

Lei n.º 101/55.

Autoriza a concessão de uma área de terreno, sita na Rua Tucumbuco, no perímetro urbano desta Cidade, para construção de uma Praça de Esportes para o Ensino São Francisco, isenção de impostos para o mesmo estabelecimento de ensino e do pagamento da luz elétrica.

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Dr. Luiz Batista, proprietário do Ensino São Francisco, uma área de terreno na Rua Tucumbuco, nesta Cidade, para construção de sua praça de esportes.

Art. 2.º A área a que se refere o Art. 1.º, desta Lei, estava reservada a construção do Hospital, para esta finalidade, sem nenhum prejuízo, ficando reservados os lotes do lado oposto da referida Rua Tucumbuco.

Art. 3.º Fica ainda concedido ao proprietário do referido Ensino, isenção de impostos prediais para aquele estabelecimento de ensino, bem como do pagamento da taxa de luz.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. P. am-proc

Gabinete do Presidente, em 15 de junho de 1955.  
au/ Autores: Curioso Paves.